



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0023 /2023

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2015 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros-RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os anexos da Lei Complementar nº 09/2015, passa a vigorar as seguintes redações, no que lhes couber:

“Cargo: Arquiteto. Jornada de Trabalho: 30 horas semanais. Vencimento básico: R\$ 3.000,00.

Cargo: Contador. Jornada de Trabalho: 30 horas semanais. Vencimento básico: R\$ 3.000,00.

Cargo: Economista. Jornada de Trabalho: 30 horas semanais. Vencimento básico: R\$ 3.000,00.

Cargo: Engenheiro Ambiental. Jornada de Trabalho: 30 horas semanais. Vencimento básico: R\$ 3.000,00.

Cargo: Engenheiro Civil. Jornada de Trabalho: 30 horas semanais. Vencimento básico: R\$ 3.000,00.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 20 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por MARIANNA ALMEIDA
NASCIMENTO:06567794461
DN: cn=MARIANNA ALMEIDA
NASCIMENTO:06567794461, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=RFB e-CPF A3, email=segovmpf@gmail.com

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA



Recebido
Gabriela Oliveira Lima
Diretora Legislativa
Mat.: 120.255-3

*As 14:48
22/10/23*



RAZÕES DO PROJETO

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ALVES BENTO
Presidente da Câmara Municipal
Pau dos Ferros/RN

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos ilustres vereadores do Município de Pau dos Ferros o presente Projeto de Lei Complementar, que propõe alterações na Lei Complementar nº 09/2015 e aborda outras questões pertinentes.

A finalidade deste projeto é atender ao pleito das categorias mencionadas, buscando a equidade salarial entre os servidores que já integravam o quadro municipal antes do último concurso público. Essa iniciativa visa, primordialmente, reconhecer e valorizar os serviços de nossos colaboradores efetivos, que desempenham funções de relevância para a comunidade.

Assim sendo, encaminhamos este Projeto de Lei Complementar, solicitando respeitosamente sua aprovação por parte dos nobres representantes do povo de Pau dos Ferros, de maneira ágil, a fim de possibilitar que os servidores em questão usufruam dos benefícios salariais, incluindo a mencionada majoração, e demais vantagens já asseguradas pelo Município.

Confiantes no apoio de Vossa Excelência e de seus pares, renovamos os votos da mais elevada estima e consideração.

Pau dos Ferros, 20 de novembro de 2023.

Assinado de forma digital por MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO:06567794461
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=34028316000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO:06567794461

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

**PARECER Nº 065/2023 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0023/2023.**

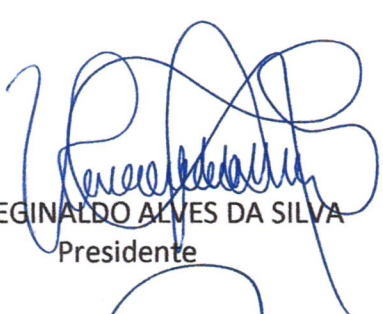
Trata-se de projeto de lei de autoria da excelentíssima Prefeita Marianna Almeida Nascimento, que “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Sob o aspecto jurídico o projeto pode prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE. Em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Francisco José Fernandes de Aquino, opina por sua TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2023.



VER. REGINALDO ALVES DA SILVA
Presidente



VER. JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA
Vice-Presidente



VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO
Relator